

CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL – CTPI

ATA da 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 27 e 28 de junho de 2017	HORÁRIO: 14h00 às 18h00 (dia 27.06) 08h30 às 12h00 (dia 28.06)
LOCAL: Sede do Centro de Apoio ao CBH PPA, em Caicó-RN.	

PARTICIPANTES

Nº	Nome	Contato	Entidade
01	Maria de Lourdes Barbosa de Sousa	(83) 99112-4380	DNOCS / Membro da CTPI
02	Mozart Marques Dantas Junior	(83) 98119-5916	SEIRHMACT / Membro da CTPI
03	Pedro Crisóstomo Alves Freire	(83) 98839-1864	AESA / Membro da CTPI
04	Nelson César Fernandes Santos	(84) 3209-9254	SEMARH/RN / Membro da CTPI
05	Sônia Maria de França	(84) 99658-1214	PMAssú / Membro da CTPI
06	Everaldo Pinheiro do Egito	(83) 3218-1266	CAGEPA / Membro da CTPI
07	Wellington de Assis Queiroga	(84) 3421-9762	CAERN / Membro da CTPI
08	Hermano Oliveira Rolim	(83) 99655-3470	IFPB / Membro da CTPI
08	João Batista Alves	(83) 99961-1767	UFCG / Membro da CTPI
09	Wilame Fagundes de Souza	(84) 99843-3131	PMAssú

PAUTA

- Abertura;
- Discussão da minuta de deliberação sobre usos insignificante na Bacia Hidrográfica Piranhas-Açu;
- Encaminhamentos;
- Encerramento.

ASSUNTOS TRATADOS

1 - Abertura.

No dia vinte e sete de junho de dois mil e dezessete, com início às quatorze horas, reuniram-se na Sede do Centro de Apoio ao Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu - CBH PPA os membros da Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI, acima relacionados, para participarem da 21ª Reunião Ordinária desta Câmara, sendo a abertura feita pelo Sr. Nelson César Fernandes Santos, Coordenador da CTPI, o qual, na ocasião, desejou boas-vindas aos participantes.

2 - Discussão da minuta de deliberação sobre usos insignificante na Bacia Hidrográfica Piranhas-Açu;

O Senhor Nelson iniciou a reunião fazendo a apresentação da Minuta de deliberação que trata sobre usos insignificantes na bacia hidrográfica dos rios Piranhas e Açu e que, por esse motivo, estariam isentos de outorga de usos e, conseqüentemente, da cobrança pelo uso da água, mas não da regularização, através do cadastro obrigatório do usuário que deseja requerer a dispensa de outorga do direito de uso dos recursos hídricos e ou a licença de obra hidráulica. Disse que, com base neste critério de insignificância, o processo de regularização do usuário é simplificado e mais célere, por redução das exigências e burocracia. Dando seqüência, informou que na elaboração da minuta de deliberação tomou por base a Resolução nº 184 de 07/12/2016 do CNRH, que estabelece as diretrizes e critérios gerais para a definição das derivações e captações de recursos hídricos (RH) superficiais e subterrâneos e lançamentos de efluentes em corpos d'água e acumulações de volumes de pouca expressão, considerados insignificantes. Ressaltou o fato da resolução estabelecer claramente que açudes com capacidade insuficiente para regulação de vazão ficam livres de outorga de uso. O Sr. João Batista asseverou que para os 51 açudes públicos da bacia, considerados estratégicos, quaisquer que sejam os usuários, devem ser considerados de uso significativo e que todos os usuários devem pagar pelo uso da água, como forma de sensibilizar para a necessidade do uso racional e como forma educativa. O Sr. Pedro Freire questionou este critério e esclareceu que uso insignificante é uma coisa desvinculada da cobrança, que ainda não estamos tratando de cobrança, mas apenas do que é ou não uso insignificante. Lembrou também o fato de que, um açude particular, que acumule um volume maior que o menor açude público, não seria considerado significativo.

Ressaltou ainda que o Comitê, por não ter estabelecido o que é de uso insignificante, impede a AESA de atuar na sua área de jurisdição dentro da bacia do Piancó-Piranhas. O Sr. Nelson Césio sugeriu que a AESA poderia cobrar pelo uso da água nos tributários estaduais do rio Piranhas. Entretanto, a Sra. Maria de Lourdes observou que o Comitê é único dentro da bacia e cabe a ele estabelecer os critérios de cobrança, lembrando que alguns açudes federais, construídos pelo DNOCS, foram passados para a administração do Estado da Paraíba, a exemplo da Barragem de Pilões e do Açude Riacho dos Cavalos, sobre os quais a AESA pode atuar como mediadora dos conflitos de modo a prover a segurança das barragens e assegurar a disponibilidade hídrica, o abastecimento humano e a dessedentação animal. Questionado sobre a morosidade no avanço das discussões na minuta de resolução, o Sr. Nelson Césio disse que a resolução 184 do CNRH passou quatro anos sendo discutida e que a CTPI não tinha a obrigação de esgotar este assunto, que é polêmico e estratégico, na primeira reunião, podendo ser marcada uma outra reunião para a continuidade dos trabalhos. Durante a definição dos limites do que é uso insignificante, estabeleceu-se uma acalorada discussão com o Sr. João Batista defendendo uma restrição maior que 0,55 L/s (48 m³/dia), tanto para águas subterrâneas quanto superficiais, o Sr. Nelson Césio defendendo que na região do Cristalino não deve haver limite para uso insignificante para água subterrânea, ou seja, que nesta região a água subterrânea não tem influência na recarga de mananciais reguladores de vazão e o Sr. Pedro Freire propondo que se estabeleça o limite de acordo com a disponibilidade local, para que haja maior justiça entre usos e capacidade de atendimento da demanda por água. Ao final da reunião após um exaustivo debate, principalmente relativo ao Art. 2º, ficou estabelecido que as derivações e captações de água superficial para efeito de usos insignificantes serão de até 48 m³/dia para os usuários dos açudes Curema, Mãe D'água, Oiticica e Armando Ribeiro Gonçalves e os seus respectivos trechos perenizados e de até 24 m³/dia nos demais corpos hídricos da bacia Piranhas-Açu. Outras situações que geraram discussão mais acirrada foi a relativa ao uso da água subterrânea (Art. 4º e Art. 5º) e a piscicultura em tanques rede (Art. 8º), ficando estabelecido como insignificante o limite de 24 m³/dia para as captações e derivações de águas subterrâneas localizadas na área do cristalino e de 48 m³/dia na área sedimentar, exceto para os usos comercial e industrial e quando localizados em áreas urbanas com a finalidade de abastecimento de água potável, situação em que todas as captações serão consideradas de uso significativo. O artigo 8º teve a sua redação modificada de abastecimento de água potável para abastecimento humano por 6 (seis) votos a 3 (três), ficando estabelecido que a piscicultura em tanques redes nos açudes com capacidade de acumulação inferior a 5 milhões de m³, e que não sejam utilizados para "abastecimento humano" na zona urbana e nas comunidades no meio rural é considerado como de uso insignificante. Assim, para os demais reservatórios, a piscicultura em tanques redes é considerada de uso significativo e, apesar do seu uso não consuntivo, é dependente de outorga e será tratada como um lançamento de efluente, pelo seu potencial de eutrofização das águas. Também foram discutidos os critérios de insignificância para as obras hidráulicas (Art. 11), ficando estabelecido que, sem prejuízo de outras licenças exigíveis e observados as restrições e exigências da resolução, ficará dispensada de licença de obra hidráulica as passagens molhadas em rios e riachos, os poço tubulares no cristalino, exceto em zonas urbanas, os poço amazonas/cacimbões escavadas nos aluviões sobre o cristalino e as barragens subterrâneas.

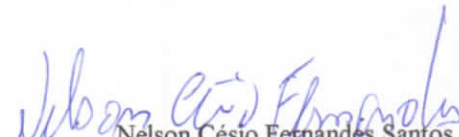
3 – Encaminhamentos.


Ficou estabelecido que uma outra reunião seria necessária para completar a elaboração da resolução, ficando estabelecida a data de 10 e 11 de agosto de 2017, na sede do Comitê em Caicó/RN. Uma cópia da minuta da Resolução, com as alterações da CTPI realizadas nesta reunião, será encaminhada para cada um dos membros para apreciação, sugestões, modificações e aperfeiçoamentos da redação dos artigos ainda não discutidos e avaliados pelos membros, de modo a dar maior celeridade ao processo.

8 – Encerramento

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata que, após lida e aprovada pelos presentes, será assinada por mim, Hermano Oliveira Rolim, Relator da CTPI, e pelo Sr. Nelson Césio Fernandes Santos, Coordenador da CTPI.

Caicó/RN, 28 de junho de 2017.


Nelson Césio Fernandes Santos
Coordenador da CTPI


Hermano Oliveira Rolim
Relator da CTPI